LEI Nº 378/GP/92 De, 11 de Novembro de 1992.

CONCEDE DESCONTO DE MULTA JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NOS TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

L E I

Art. 1º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa, juros e atualização monetária incidentes nos débitos inscritos em Dívida Ativa, no Imposto Predial e Territorial Urbano (I. P.T.U.), correspondente ao corrente exercício e no valor do Título de Reconhecimento de Ocupação de Terrenos que forem pagos até o dia 15 de Dezembro de 1992, ajuizados ou não.

Parágrafo único - Exceto a contribuição de Melhoria.

Art. 2º - Fica concedido desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento da Contribuição de Melhoria, correspondente as Obras do Projeto Cura, das parcelas vencidas e a vencer que forem pagas até a data fixada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 11 de Novembro de 1992.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL